

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Resposta aos questionamentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 -
Processo nº 800/2025

Em resposta aos questionamentos apresentados em 08/09/2025, pela empresa TIM S/A, referente ao Edital de Licitação nº 013/2025, que tem como objeto a contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

Analisamos detalhadamente os pontos levantados nos questionamentos, e, apresentamos as considerações a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: ANEXO I – Termo de Referência 22.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação da fatura detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário. TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados. Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas / boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipóteses. Nossa solicitação será acatada?

Análise: Após análise do questionamento, entendemos que o item 22.2, do anexo I, do edital permite que o pagamento seja realizado através de boleto bancário: “22.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física, **ou através de boleto bancário.**”

QUESTIONAMENTO 02: ANEXO I – Termo de Referência 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 16.1 Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA se obriga a: k) A substituição de aparelhos e chips em caso de defeito, mau funcionamento ou falha técnica, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante à contratada, sendo esta sem custos à Câmara Municipal do Rio Grande, com o intuito de assegurar a continuidade do serviço; 24.2. No caso de envio de aparelho à assistência técnica, a contratada será responsável pelo encaminhamento dos mesmos, bem como pelo acompanhamento do serviço prestado e, sendo o caso, retirada e devolução à Câmara Municipal do Rio Grande. 24.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. TIM: Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 30 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

Análise: Após análise do questionamento, entendemos que a operadora deverá cumprir os termos e prazos previstos no Edital, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço. Sendo que os trâmites, quanto a garantia, devem ser intermediados pela operadora, pois esta é a proprietária do bem, estando o ente público tão somente com a posse do mesmo. Em caso perda/roubo, extravio e mau uso, a responsabilidade é da Contratante. Isto posto, entende-se que a participação deve se dar conforme prevê o Edital.

QUESTIONAMENTO 03: ANEXO I – Termo de Referência 24.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência do instrumento contratual. TIM: Entendemos que o instrumento

contratual, é o elo jurídico entre a Contratante e a Contratada, com todas as suas cláusulas, assegurando assim a todos direitos aos participantes desta celebração. Uma vez que o referido instrumento assegura o cumprimento de todas as cláusulas pertinente ao serviço contratado, o prazo contratual deverá ser respeitado, podendo ser renovado, de acordo com a legislação adotada para este serviço. Não procede o órgão não respeitar o prazo de vigência do contrato, e aplicar penalidades após o término do mesmo, causando assim uma vulnerabilidade a todos os Licitantes. Desta forma solicitamos que este item seja revisto ou retirado do Edital. Nossa solicitação será acatada?

Análise: Após análise do questionamento, entendemos que as penalidades que possam vir a ocorrer após o término do contrato serão referentes a fatos ocorridos dentro do prazo contratual, não causando, pois, uma vulnerabilidade aos licitantes. Sendo assim, o item questionado permanecerá regravando o procedimento.

QUESTIONAMENTO 04: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS APARELHO PADRÃO AVANÇADO (22 unidades) TIM: Nas especificações do grupo de aparelhos supracitado, um dos aparelhos indicados como referência pelo órgão - Motorola Edge 50 Ultra, não atende a todos os requisitos descritos no referido item, tomando-se como exemplo o subitem Câmeras traseiras múltiplas, com sensor principal 200 MP ou conjunto de sensores principais ≥ 50 MP cada (preferencialmente) ou ≥ 48 MP cada (mínimo). O Motorola Edge 50 Ultra, no quesito câmera Traseira fornece a seguinte configuração: 50 Mp + 50 Mp + 64 Mp, não obtendo os 200 Megapixel solicitados. Podemos entender que devemos considerar a configuração real do Moto Edge 50 Ultra quesito câmera? Desta forma, solicitamos que a configuração do aparelho referente ao referido item seja revisto, de forma a ampliar a competitividade e consequente lucratividade para o erário, possibilitando assim a Licitante atender às necessidades deste órgão com aparelhos corretos. Nossa solicitação será acatada?

Análise: Após análise do questionamento, entendemos que a descrição da especificação da câmera do aparelho de padrão avançado apresenta uma alternativa: o aparelho deverá contar com sensor principal 200 MP ou conjunto de sensores principais ≥ 50 MP cada (preferencialmente) ou ≥ 48 MP cada (mínimo), não necessitando o conjunto ter que somar 200 MP. O aparelho Motorola Edge 50 Ultra apresenta um conjunto de sensores de três câmeras com ≥ 48 MP, o que, para o nosso entendimento, atende as especificações do edital.

QUESTIONAMENTO 05: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Modelo de Referência Como modelo de referência, indica-se os equipamentos, Samsung Galaxy S24 Ultra, Motorola Edge 50 Ultra, Apple iPhone 15 Pro, por atender plenamente às especificações técnicas desejadas quanto a desempenho,

durabilidade e compatibilidade. A indicação tem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a apresentação de propostas com equipamentos equivalentes, comprovada, por documentação técnica idônea, a equivalência em qualidade e funcionalidade, nos termos do art. 42 da mesma lei. TIM: Solicitamos informar qual documentação técnica (tipo e forma) deve ser apresentada para ser efetivada a referida comprovação e em que fase do processo do processo licitatório esta documentação deve ser fornecida. Nossa solicitação será acatada?

Análise: A documentação técnica a ser apresentada para avaliação dos aparelhos poderão ser as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, podendo estas serem extraídas do site oficial da marca. A documentação poderá ser solicitada no momento do julgamento das propostas ou posteriormente, como condição para assinatura do contrato, conforme prevê o § 2º, do inciso II, do artigo 42 da lei 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 06: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 9. DA COBERTURA 9.2 A licitante vencedora deverá apresentar cobertura em, no mínimo, 80% da região urbana do município do Rio Grande. 9.3 Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada, os aparelhos serão devolvidos e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente. Se as licitantes preferirem, antes da abertura do certame, poderão dirigir-se até o Município para verificação prévia dos sinais solicitados, acompanhadas por um servidor, não excluindo deste teste a verificação posterior. TIM: Conforme IBGE a população de Rio Grande é 96,01%, área urbana. Ou seja, considerando a área urbana x rural elencado a dados do IBGE % coberto, a cobertura média das operadoras é acima de 90%. Predição de cobertura específica para o vetor urbano podendo ser comprovado pela operadora. Solicitamos informar se esse documento atende e em qual momento deve ser apresentada para ser efetivada a referida comprovação ou seja, fase do processo licitatório. Pode ser atendido dessa forma?

Análise: A abrangência da cobertura pode se dar através da predição de cobertura específica para o vetor urbano. A comprovação poderá ser solicitada no momento do julgamento das propostas ou posteriormente, como condição para assinatura do contrato, conforme prevê o § 2º, do inciso II, do artigo 42 da lei 14.133/2021.

Considerações Finais

Reiteramos o compromisso da Câmara Municipal do Rio Grande com a legalidade, a transparência e a competitividade dos seus processos licitatórios. Todas as decisões



foram tomadas com base na legislação vigente, na análise técnica e jurídica dos fatos e na busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, o Edital nº013/2025 permanece inalterado em todos os seus termos, e a licitação prosseguirá conforme o cronograma previsto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniela Rosa dos Santos
Pregoeira
Mat. 8699